

CONTRATO CEDAE Nº 132 /2020 (DTP)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e as empresas reunidas através do **CONSÓRCIO CONTRACTA - PLANOVA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes ao final assinados Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e Diretor Técnico e de Projetos, Sr. MAURO ALONSO DUARTE, doravante denominada CEDAE, e as empresas: **(1) CONTRACTA ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, cj.211, 21º andar, Torre 4, Setor C, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.843.322/0001-90, neste ato por meio de seus Sócios Administradores ao final assinados, Sr. FRANCISCO LOURENÇO RAPUANO, portador da identidade n. 4.399.561 (SSP/SP), inscrito no CPF nº 683.208.768-34 e Sr. FÁBIO HENRIQUE CÂMARA, portador da cédula de identidade nº 7.212.684-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 111.661.578-90; e a **(2) PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI.**, sediada na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 31, sala B, CEP:04534-004, Itaim-Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 32.965.375/0001-82, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO PORTO FACCHINI, portador da cédula de identidade 23.687.721-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 303.895.768-24 e Diretor de Operações, Sr. AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA, portador da cédula de identidade nº RG nº M-1.349.205 SSP-MG e CPF: 322.917.956-00, aqui reunidas através do **CONSÓRCIO CONTRACTA - PLANOVA**, liderado pela primeira empresa, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, cj.211, 21º andar, Torre 4, Setor C, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.146.960/0001-37, liderado pela primeira empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta do **Processo nº E-07/100.103/2018** relativo à Licitação **CN nº 010/2018 - ASL-1.1** justo e acordado o presente que se regerá incondicional e irrestritamente pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 287, de 04/12/79 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto Estadual nº 16.672, de 28/06/91, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução das obras de **"AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUÁ, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA – MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E SUA SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 2.1. As obras ora contratadas deverão estar concluídas no Prazo de **900 (novecentos) dias** corridos.
- 2.2. O Início de Vigência, do presente Contrato, será no dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução das obras.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



- 2.3. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexado ao presente Contrato que, devidamente rubricado pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.4. A ocorrência de condições que poderiam ocasionar a prorrogação do prazo contratual, bem como dos prazos intermediários de execução dos serviços, estipulados no cronograma físico apresentado pela CONTRATADA, serão apreciadas e decididas pela Fiscalização que, a seu critério, poderá alterá-los, desde que não acarretem para a CEDAE qualquer acréscimo de custo nos serviços e sejam plenamente justificados. Neste caso, tais alterações de prazos não serão consideradas como inadimplemento contratual.
- 2.5. Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo a CEDAE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:
- a - remeter cópia deste instrumento contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação;
 - b - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - c - emitir autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - d - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.
 - e - exercer a fiscalização do contrato;
 - f - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita obediência às leis vigentes;
 - b - obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expreso conhecimento;
 - c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
 - d - prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
 - e - providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início das obras até seu recebimento definitivo. Assim sendo, será responsável pela contratação dos seguros do pessoal, edificações, instalações,

- equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
 - g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, da CEDAE, relacionadas com o objeto deste Contrato;
 - h - manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
 - i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito a indenização;
 - j - destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
 - l - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
 - m - prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
 - n - submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
 - o - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.
 - p - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - q - na execução contratual, a gestão de resíduos gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.
 - r - A CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com os Projetos Executivos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.
 - s - A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui.
 - s.1 - As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA.
 - t - A CONTRATADA deverá se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída.

- u - A CONTRATADA deverá obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras ou serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- v - Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- x - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- y - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
 - II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
 - III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
 - IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

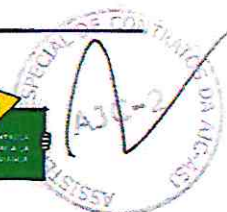
CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A ação ou omissão da Fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "y", da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



- Programa de Trabalho: 1201673468
- Código Orçamentário: 44905105
- Fonte de Recursos: 11
- Conta Contábil: 161190002
- C. Custos: DT03000000
- ID da Reserva Orçamentária: 2020000603

6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA se obriga a realizar as obras ora contratadas, em regime de empreitada por preço unitário, pelo preço de sua Proposta na Licitação no valor de **R\$ 79.401.668,05 (setenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)**, com preço base no mês da Estimativa Orçamentária, conforme tabela resumo abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 9.300.262,59
02	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 174.104,00
03	TRONCOS ALIMENTADORES E DISTRIBUIDORES (RMs 5622, 5628, 5642, 5650, 5654 E 5666)	R\$ 47.032.992,02
04	RESERVATÓRIOS (RMs 5610, 5612 E 5666)	R\$ 21.581.480,12
05	CRAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO	R\$ 661.361,25
06	POÇO DE SERVIÇO DE EMBOQUE PARA CRAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO 1200MM PELO MÉTODO "PIPE JACKING" (h=5,00m) (1 PS)	R\$ 380.238,36
07	POÇO DE SERVIÇO DE DESEMBOQUE PARA CRAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO 1200MM PELO MÉTODO "PIPE JACKIN" (h=4,8 m) (1 PS)	R\$ 271.229,71
VALOR TOTAL		R\$ 79.401.668,05

*Planilha detalhada com preços unitários às fls. 6.619 a 6.647 do Processo Administrativo E-07/100.103/2018 (volume 026).

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. A CEDAE poderá, atendendo às diretrizes da Lei 8.666/93, substituir, total ou parcialmente, quaisquer itens da Planilha de Preços da Proposta, por itens e serviços que constem da tabela de preços do Serviço de Composição de Preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), sendo os valores unitários adotados aqueles relativos ao mês da Estimativa Orçamentária descontados do percentual oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.

7.3.1. Caso os serviços não constem da Planilha de Preços da Proposta nem da tabela de preços da EMOP, será efetuada pesquisa de mercado junto a no mínimo 04 (quatro) empresas especializadas, adotando-se o menor dos preços.

7.3.2. Em caso de acréscimo ou supressão de valores do total do contrato, o item Administração Local será recalculado mantendo a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total do contrato.

7.4. A CONTRATADA se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

7.4.1. Em havendo acréscimo ou supressão de serviços constantes na planilha original, os preços unitários serão os mesmos originariamente propostos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária.

- os preços contratados serão reajustados, unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente, e de acordo com o seguinte critério:
- o valor do reajustamento, das obras e serviços contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP", tendo como data base a data da apresentação da proposta, segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde :

- R = Valor do reajustamento
- P₀ = Preço unitário contratual
- Q = Quantidade medida no mês
- I = Índice da família EMOP correspondente ao mês do reajustamento
- I₀ = Índice da família EMOP correspondente a data da apresentação da proposta.

- o valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

8.1.1. - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

- 9.8. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 9.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 9.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da comprovação de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da obra.
- 9.11. Os pagamentos, das faturas ou notas fiscais, das etapas da prestação dos serviços, ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme prescreve o parágrafo 2º do Art. 71 da Lei 8666/93 alterado pelo Art. 4º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 9.11.1. Para efeito do subitem anterior a CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para as obras contratadas, conforme preconizado no parágrafo 4º do Art. 31 da Lei 8212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 9.12. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e só será processada após a aceitação provisória da obra.
- 9.13. A CEDAE, a qualquer tempo, poderá utilizar créditos da CONTRATADA para atender aos compromissos e obrigações assumidos, e não cumpridos, pela mesma, junto aos seus empregados e subcontratados, em decorrência das obras objeto deste Contrato.
- 9.14. Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "y", da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 10.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 10.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).
- 10.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
 - III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 10.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



- 10.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multiriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 10.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 10.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 1801 (cento e oitenta) dias.
- 10.10. A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 10.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 10.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo XV.
- 10.13. O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 10.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 10.15. A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 11.1. As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Fábio Henrique Câmara - Engenheiro Civil - CREA/SP 0601937007; Francisco Lourenço Rapuano - Engenheiro Civil - CREA/SP 0600481636; Alfredo Mello Daniotti - Engenheiro Civil - RN 070911268-8; Luis Fernando Bisquolo - Engenheiro Mecânico - CREA/SP 5060217389; Monica Jemima Yap Tan Casadei - Engenheira Eletricista - CREA/SP 5063116916; Ricardo Porto Facchini - Engenheiro Civil - CREA/SP 5062451460; Julio César Dal Monte - Engenheiro Civil - CREA/SP 0601342189, que ficam autorizados a representar a CONTRATADA, em suas relações com a CEDAE, em matéria de serviço.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 11.3. O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 9.10 da Cláusula Nona deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A realização das obras, conforme definidos no Edital da Licitação e na Proposta da CONTRATADA, terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE. (Ordem de Início)
- 12.2. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão tornar-se-á efetiva 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, desta determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela CEDAE, desde que tecnicamente aceitos.
- 12.3. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução - OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.4. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.
- 12.5. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
- 12.6. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.
- 12.7. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.8. Na execução do objeto contratual serão também seguidos os dispositivos da CEDAE-DPO-1, abaixo discriminados, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Av. Presidente Vargas, 2655 - 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8.1. Ordem de Serviço "E" DPO nº 01, de 01/04/85 que aprova o Modelo de Memorando para Solicitações Endereçadas à CEDAE.
- 12.8.2. Ordem de Serviço "E" DPO nº 001, de 28/01/88 que aprova as Normas para Medições de Obras ou Serviços.
- 12.8.3. Ordem de Serviço "E" DPO nº 03, de 01/04/85 que aprova as Normas para Prorrogação ou Suspensão do Prazo Contratual das Obras ou Serviços.
- 12.8.4. Ordem de Serviço "E" DPO nº 04, de 01/04/85 que aprova as Normas para Fiscalização das Obras ou Serviços.
- 12.8.5. Regulamento Geral de Medição e Preços de Serviços e Obras.

- 12.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes a iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 12.10. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato, assim como pelos causados por seus possíveis subcontratados.
- 12.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.11.1. Todos os empregados da CONTRATADA e de seus possíveis subcontratados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.
- 12.12. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.
- 12.12.1. Caso estas etapas mensais não sejam cumpridas pela CONTRATADA, após a verificação da Fiscalização da CEDAE, serão pagos à CONTRATADA, somente os serviços e fornecimentos efetivamente executados.
- 12.13. Todos os materiais/equipamentos a serem empregados na execução das obras deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.14. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.15. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.16. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.17. A aceitação das obras ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a refazer aqueles que forem rejeitados, ficando, também, condicionada ao fornecimento, pela CONTRATADA, das plantas e desenhos relativos às obras por ela, ou por seus possíveis subcontratados, realmente executados, de acordo com as normas, instruções e especificações do Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.
- 12.18. A aceitação provisória da obra será promovida pela CEDAE, mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas



partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão das obras.

- 12.18.1. Para o recebimento provisório será necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.
- 12.18.2. A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:
- 12.18.2.1. A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- 12.18.2.2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 12.18.2.3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 12.18.2.4. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.
- 12.18.2.5. Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.
- 12.18.2.6. Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 12.18.2.7. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 12.18.2.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.



12.18.2.9. Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, deverão ser registradas no processo.

12.19. A aceitação definitiva da obra será promovida pela CEDAE mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, até 90 (noventa) dias da emissão do termo de que trata o item anterior desta Cláusula e, desde que tenham sido sanadas por parte da CONTRATADA as eventuais irregularidades nele consignadas, inclusive aquelas estipuladas na letra "m", item 4.1. da Cláusula 4ª deste Contrato. Nesta ocasião será emitido termo circunstanciado, assinado pelas partes.

12.19.1. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) Testar todos os equipamentos e instalações;
- b) Revisar todos os acabamentos;
- c) Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

12.19.2. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

12.19.3. De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

12.19.4. No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

12.19.5. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.



- 12.19.6. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.
- 12.19.7. A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar, mediante aprovação prévia, por escrito, da CEDAE, tendo como limite estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do total do objeto licitado e desde que não contemple atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.
- 13.1.1. É vedada a cessão ou sub-rogação do contrato.
- 13.2. A autorização de subcontratação concedida pela CEDAE não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do Inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 14.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- 14.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do item 14.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 14.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do item 14.1, será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 14.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.4. A multa administrativa, prevista na alínea "b", do item 14.1, observará o seguinte:

- a) corresponderá individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.6.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento, ou das sanções administrativas.

14.8. Se o valor das multas previstas na alínea "b", do subitem 14.1, e no subitem 14.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.8.1. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.9.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.9.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.9.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 14.1.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do item 14.1, ficarão impedidos de contratar Administração Pública Estadual Direta e Indireta; enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais entes federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos das referidas penalidades.

14.12. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEDAE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.13. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de

Imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.
- 16.3. A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas regionais, bem como suas conseqüências, não serão consideradas causas para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula 2ª deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

- 17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 17.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.
- 17.3. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em concorrências não comunicadas e não aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS

- 18.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DECIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em quaisquer de suas Cláusulas, mediante aditivo contratual, que deverá ser remetido, em no máximo 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FACULDADE DE USO

- 20.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, do Edital de Licitação ou da Lei em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 21.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à

garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

- 21.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 22.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o décimo quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.
- 22.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 23.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 23.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato.
- 23.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras de que cuida este Contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 23.5. Em caso de divergência entre as condições do Edital e este contrato, prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da contratada, esta prevalecerá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

- 25.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

26.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

26.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

26.3. A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

26.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

26.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

26.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

26.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

26.8. O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

26.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

26.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br¹⁹



26.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

26.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

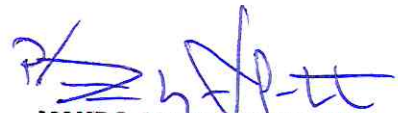
26.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar Interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"
E por assim estarem justas e contratadas, mandaram emitir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de 09 de 2020.

Pela **CEDAE**:



RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente




MAURO ALONSO DUARTE
Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA/CONSORCIADAS**:




FRANCISCO LOURENÇO RAPUANO
Sócio Administrador
CONTRACTA ENGENHARIA LTDA.



FÁBIO HENRIQUE CÂMARA
Sócio Administrador
CONTRACTA ENGENHARIA LTDA.




RICARDO PORTO FACCHINI
Diretor Presidente
PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI



AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA
Diretor de Operações
PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI

Testemunhas:

 RG: 20363372-2

 RG: 15971 corcov-rrj

Contr-CONSÓRCIO-CONTRACTA-PLANOVA-ampliação-sistema-abastecimento-CN-010-2018-VBO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.fisp.jus.br>.
Selo digital n°: 1153031PR000000092512208 - Valor R\$: R\$ 471,68
Selo digital n°: 1153031TR000000009251320Y - Valor R\$: R\$ 0,00





SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR

REF.: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 010/2018

CNPJ:	03.843.322/0001-90		
NOME:	CONTRACTA ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO:	Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, conjunto 211, 21º andar, Torre 4, Setor C		
MUNICÍPIO:	São Paulo		
UF:	SP	CEP:	04571-010
BANCO:	237 - Bradesco		
AGÊNCIA:	3380		
CONTA CORRENTE:	33.120-1		


Fábio Ferreira da Silva
Procurador

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 05.10.2020

PROC. Nº SEI-16002/003564/2020 - nos termos do que dispõe o artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com as manifestações e documentos técnicos integrantes do Processo nº SEI-16002/003564/2020, Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (Documentos nºs 8792734 e 8792914) e pronunciamento da Auditoria Interna (Documento nº 8870064) e Controladora (Documento nº 8870064), AUTORIZO, o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, Retificação e Ratificação do Contrato nº 13/2019, por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de 09/10/2020, transferindo seu término para 02/10/2021, com alteração do valor contratual de R\$ 1.840.243,45, necessários ao prosseguimento da execução dos "Serviços Contínuos de Conservação Rodoviária para a Malha Rodoviária Estadual, abrangida pelos Municípios de Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica, Nova Iguaçu, Japeri, Paracambi, Eng. Paulo de Frontin e Mangaratiba", objeto do Processo Nº E-16/002/000401/2020, a cargo da JML CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA, em razão da prorrogação fica APROVADO o novo cronograma físico financeiro de fls. 13/15 (Documento nº 7791419).

Id: 2274071

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D. O. DE 05.10.2020
PÁGINA 19 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 02.10.2020

Onde se lê: PROC. Nº E-16/002/000401/2020...
Leia-se: PROC. Nº E-16/002/000401/2020...

Id: 2274068

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 17.09.2020

*PROC. Nº E-16/002.004314/2019 - AUTORIZO, o início, a partir de 17/09/2020, da "Execução de serviços de sondagem dos pontos: Acesso à ponte sobre o Rio Muriaé; Ponte sobre o acesso ao Fórum de Barra Mansa; Ponte sobre o Rio Itabapoana (RJ-224); RJ-165; RJ-214; RJ-142; RJ-182; RJ-162; RJ-116; RJ-172; RJ-142 e Ponte sobre o córrego de Santa Helena (RJ-110)", a cargo da empresa DSOARES Empreendimentos e Construções Eireli.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/002/004314/2019.
REGISTRO DE PREÇOS: ARP 001/2020.
CI DER-RJ/DPE Nº 020/2020.

VALOR: R\$ 652.076,74 (seiscentos e cinquenta e dois mil setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2020NE0886 de 26/08/2020.

VALOR EMPENHADO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

DATA INÍCIO: 17/09/2020.

DATA TÉRMINO: 15/11/2020.

CONTRATO Nº 39/2020.

*Omitido no D.O. de 18/09/2020.

Id: 2274155

Onde se lê:

ESPECIALIDADE: SERVIÇOS DE ELEVATÓRIA

Negro/Índio

Região: Médio Paraíba

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Jeferson Anibal Bezerra Dos Santos	001.2020.0055283	1	Não compareceu a convocação	Wendel Luiz Cassimiro	001.2020.0048905	4
Rafael Luiz Da Silva Dos Santos	001.2020.0016494	2	Não atendimento ao item 8 do Edital	Sidinei Da Silva Dos Santos	001.2020.0038698	5
Maurício Vieira Do Nascimento	001.2020.0048691	3	Aprovado na Cota N/Í	Anesio Wemeck De Souza	001.2020.0031574	6

Leia-se:

Negro/Índio

Região: Médio Paraíba

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Jeferson Anibal Bezerra Dos Santos	001.2020.0055283	1	Não compareceu a convocação	Wendel Luiz Cassimiro	001.2020.0048905	4
Rafael Luiz Da Silva Dos Santos	001.2020.0016494	2	Não atendimento ao item 8 do Edital	Sidinei Da Silva Dos Santos	001.2020.0038698	5

Onde se lê:

Ampla Concorrência

Região: Metropolitana Rio de Janeiro

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLASS.	MOTIVO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO	CLASS.
Sérgio Mendes De Barros	001.2020.0036228	1	Não atendimento ao item 8 do Edital	Rodrigo Louvem	001.2020.0030009	51
Carlos Alberto Souza Pereira	001.2020.0010971	3	Não atendimento ao item 8 do Edital	Ricardo Marinho Da Silva Sodré	001.2020.0037224	52
Márcio Alexandre Dias Maia	001.2020.0016802	4	Não atendimento ao item 8 do Edital	Fagner Portela Lopes	001.2020.0053203	53
Braulio Do Souza Marques	001.2020.0006760	5	Não atendimento ao item 8 do Edital	Allan Gomes Da Silva	001.2020.0022506	54
Cármem Lúcia Braga Stereum Pires	001.2020.0055506	10	Não atendimento ao item 8 do Edital	Jocelio De Carvalho	001.2020.0017671	55
Márcio Leandro Pereira Silva	001.2020.0025261	11	Aprovado na Cota N/Í	Eduardo Anchieta Marciel	001.2020.0026193	56
Nian Rodrigues Trancoso	001.2020.0043682	12	Não atendimento ao item 8 do Edital	Franco Fernandes De Freitas	001.2020.0028189	57
Alexandre Ferreira Campos	001.2020.0035488	14	Não atendimento ao item 8 do Edital	Julio Cesar Rodrigues De Oliveira	001.2020.0049483	58
Euclimar Laranjeiras Ferreira	001.2020.0030452	15	Não atendimento ao item 8 do Edital	Nilson Antonio Pimenta Dos Santos	001.2020.0044620	59
Jose Washington Santos Pereira	001.2020.0051859	16	Não compareceu a convocação	Anibal De Albuquerque Curso Machado	001.2020.0045309	60
Alexandre Cavalcante	001.2020.0027740	17	Não compareceu a convocação	Luís Augusto Alves Esteves	001.2020.0036555	61
George Alves Dos Santos Gomes	001.2020.0014327	20	Não atendimento ao item 8 do Edital	Valnei Andrade	001.2020.0036083	62
Carlos Carvalho De Oliveira	001.2020.0009050	21	Não atendimento ao item 8 do Edital	Guilherme Oliveira Leite	001.2020.0053037	63
Alexandre Martins Ferreira	001.2020.0042130	23	Não compareceu a convocação	Juliana Gonçalves De Freitas Dias	001.2020.0001383	64
Ailton Santos	001.2020.0021914	25	Não atendimento ao item 8 do Edital	Felipe Gomes Moreira	001.2020.0052650	65
Alex Da Costa E Silva	001.2020.0017700	26	Não atendimento ao item 8 do Edital	Jansen Oliveira	001.2020.0018962	66
Carlos Andre Batista	001.2020.0026239	29	Aprovado na Cota N/Í	Julio Cesar De Souza Gomes	001.2020.0042886	67
Jorge André Corrêa Silva	001.2020.0011663	30	Aprovado na Cota N/Í	Fabio Dos Santos Dantas	001.2020.0032589	68
Clecio Santiago Barcellos	001.2020.0050847	31	Não compareceu a convocação	Alexandre De Souza Nogueira	001.2020.0042983	69
Michele Cristiano Tilo De Souza	001.2020.0019817	32	Aprovado na Cota N/Í	Marcio De Araujo Barbosa	001.2020.0032753	70

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSESSORA
DE 05.10.2020

PROCESSO Nº E-14/001.005205/2020 - VINDELINO BATISTA TEIXEIRA - Técnico de Procuradoria (Aposentado) - Id. Funcional nº 2341026 - CPF: 307.865.707-99. Louvado no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, exarado à fl. 20 do Processo nº 8912877. DEFIRO o pedido com efeitos a contar de 31 de agosto de 2020, por um período de 05 (cinco) anos.

PROCESSO Nº SEI-140001/069305/2020 - Requerente: MARIA JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 100.283.307-81 - Falecido: JAIR TORRES SOARES. Louvado na manifestação da Gerência de Recursos Humanos. DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 05.10.2020

PROCESSO Nº E-14/001.037162/2015 - MICHELE LOPES GITAHY DA SILVA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4372141-9. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 15/08/2015 a 28/09/2020.

Id: 2273983

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO - TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2020.

FUNDAMENTO - Art. 81, II, § 1º da Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 46.903/2020 e Decreto Estadual nº 47.005/2020.

PARTES - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA

OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a supressão de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) no valor do Contrato nº 06/2020, relativo à prestação de serviços de recolhimento e destino adequado aos resíduos sólidos, mediante manifesto de transporte de resíduos, aos efluentes líquidos e resíduos, incluindo materiais e equipamentos necessários.

VALOR ESTIMADO - Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo no total de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), dá-se ao Contrato o valor final de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais).

DATA ASSINATURA: 05/10/2020

PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/198/2020

Id: 2274122

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 047/2020 (DUJ).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AVULIACÕES PARA A DEFESA DA CEDAE NA AÇÃO CÍVEL DE NÚMERO 0024826-24.2019.8.19.0001, MOVIDA POR ITALIA MOTORI VEICULOS LTDA.
PRAZO: 05 (cinco) anos ou até o arquivamento definitivo da ação.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.262/2020 (Dispensa de Licitação nº 002/2020 - DUJ).

Id: 2273949

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 137/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SETE SERVIÇO ELEVADORES LTDA.
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM reposição de peças, em assistência aos elevadores (PESSOAL E CARGA), AMBOS DE ACESSO AS GALERIAS DE BOMBAS E VALVULAS DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 45.864,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/1100.556/2019 (Pregão Eletrônico nº 665/2020).

Id: 2270226

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO Contrato CEDAE nº 132/2020 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e AS EMPRESAS REUNIDAS ATRAVÉS DO CONSORCIO CONTRACTA - PLANOVA.

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUA, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 79.401.668,05 (setenta e nove milhões, quatrocentos e um mil seiscientos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/1100.103/2018 (Concorrência Nacional CN Nº 010/2018).

Id: 2273707

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 05.10.2020
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

EDITAL

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - AGENTE DE SANEAMENTO B - PROCESSO Nº E-12/800.322/2020

ministrativo B, e KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada às "OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA E ADJACÊNCIAS - JACAREPAGUA-RJ", de que trata o Processo nº E-07/100.209/2019 - Contrato CDEAE nº 056/2020 (DTP), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.458-03/2020. Revoga O.S. P/FIS Nº 27.458-02 de 25/09/2020.

Id: 2273661

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA, Agente de Saneamento H, como Presidente, LEONARDO ABREU CANTO, Agente de Saneamento I, PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS, Agente Administrativo F, e JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDES, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e MARIA JOSE DO NASCIMENTO, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DAMIÃO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AIES)", de que trata o Processo E-12/800.138/2019 - Contrato CDEAE nº 159/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.008-00/2020.

Id: 2273603

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA JORGE LUIS VIEIRA SILVEIRO, Agente de Saneamento G, como Presidente, PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro C e WILSON VENTURA DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares, e WILSON RAFAEL, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DAMIÃO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROMECÂNICA E CIVIL NAS ELEVADORIAS DE ÁGUA NA ÁREA FORMAL DA DRM - DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA", de que trata o Processo E-12/800.416/2020 - Contrato CDEAE nº 160/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.008-00/2020.

Id: 2273606

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/09/2020

DESIGNA ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Presidente, CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, e FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA, Engenheiro B, como Membros Titulares e WILKIE SABACK SAMPAIO, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, e ALMIR DE ARAUJO E SILVA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUA, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo E-07/100.103/2019, Contrato CDEAE nº 132/2020 (DTP), Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.003-00/2020.

Id: 2273708

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/10/2020

DESIGNA ALCIONE DUARTE FERREIRA, Assessor de Programas Especiais, como Presidente, ALAN HENRIQUE MARQUES DE ABREU, Engenheiro C, CESAR SELERI BENEVIDES BITTENCOURT, Agente de Saneamento B, GIOVANNI CARDOSO DE FREITAS, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e MARCELO NOGUEIRA LOMBARDI, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do contrato ROSEMEIRE MORAES DA SILVA, Agente Administrativa F, e ELTON LUIS DA SILVA ABEL, Engenheiro C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CDEAE, PELA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, MEDIANTE O GERENCIAMENTO DO TRABALHO DE 1000 (MIL) INTERNO DO DPIPE, EM REGIME FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO E LIBERDADE CONDICIONAL", de que trata o Processo nº E-17/100.372/2016 - Contrato CDEAE nº 087/2016 (DP) - Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.005-00/2020 - Revoga O.S. "E" Nº 15.194 de 20/07/2018.

Id: 2273675

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/10/2020

DESIGNA ANA CLÁUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade, como Presidente, PAULO GOMES DO COUTO, Agente de Saneamento I e DIANA GUEDES FERREIRA, Técnico de Laboratório IV, como Membros Titulares e JOÃO RICARDO CONSTÂNCIO, Técnico de Laboratório IV, como Membro Suplente, Gerente do contrato MARGO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO DE CAL VIREM MICROPULVERIZADA 0,1 MM", de que trata o Processo E-07/100.634/2019 - Contrato CDEAE nº 156/2020 (DSG) - Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.991-00/2020.

Id: 2273711

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/10/2020

DESIGNA LUIS FERNANDO ARAUJO GRANJA, Técnico de Saneamento II, como Membro Titular, e WALLACE DANIEL COSTA DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, e TERESA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO MOTOR BOMBA DE POLPA CENTRIFUGA HORIZONTAL DE 70M3/HORA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BARRA", de que trata o Processo nº E-12/800.638/2020, Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.008-00/2020.

Id: 2273682

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/10/2020

DESIGNA CARLOS ALBERTO LOBO DO COUTO, Engenheiro D, como Presidente, ANTONIO JORGE MARTINS BARRETO, Analista de Sistemas D, HELIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO, Agente Administrativo F, como Membros Titulares, e ALEXANDRE ALBERTO AGUIAR, Analista de Sistemas C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato FABRÍCIO JOSÉ TERRA PIRES, Agente Administrativo F, e DIEGO NUNES MULLER, Advogado D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELICIAÇÃO ON-LINE, VIA INTERNET, DESTINADA À ESCOLA DO RECREIO DE FANTASIA DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CDEAE", de que trata o Processo nº E-12/800.504/2020 - Contrato CDEAE nº 143/2020 (DPR), Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.004-00/2020.

Id: 2273690

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/10/2020

DESIGNA FABRÍCIO OLIVEIRA DA ROCHA, Engenheiro B, como Presidente, FELIPE DE LEMOS QUINTeiro, Engenheiro C, ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento H, e EDUARDO SCHLAEPFER RIBEIRO DIANTAS, Engenheiro E, como Membros Titulares e MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, e JOSÉ AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) E A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) DOS BARRAMENTOS DE TRIUNFO, CAMORIM, MARICÓTA, JUSTIÇA E PENITENTES - DIVERSAS LOCALIDADES DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.673/2019 - Contrato CDEAE nº 157/2020(DTP), Ordem de Serviço P/FIS Nº 28.000-00/2020

Id: 2273666

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 5914 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

CRIAR GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR O PLANO DE DESEBUCRATIZAÇÃO DO DETRAN/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições locais e regulamentar, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-16/191/000775/2018, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de realização de um estudo aprofundado quanto aos serviços prestados por esta Autarquia e sua desburocratização; e

- a Lei Nacional nº 13.726/2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Solo de Desburocratização e Simplificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho a ser conduzido e presidido pelo representante da Presidência do DETRAN/RJ, com o objetivo de examinar e propor medidas de desburocratização na Diretoria de Registro de Veículos, que será o projeto piloto.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

SHEILA CARDOSO DE ANDRADE - Id. Func. nº 4401410-4 - Assessor I;

DOUGLAS CARDOSO LIMA - Id. Func. nº 4249297-1 - Assessor-Chefe;

NELSON GODÁ FERNANDES - Id. Func. nº 4374309-4 - Diretor Geral;

GABRIEL PINTON - Id. Func. nº 501092-0 - Diretor Geral;

JOSIAS DA MOTTA BARROS - Id. Func. nº 5110762-7 - Ouvidor;

EMERSON DOS SANTOS PAIVA - Id. Func. nº 4415908-0 - Chefe de Unidade;

IGOR CARRARA PEREIRA - Id. Func. nº 5028880-1 - Chefe de Unidade;

LEONARDO RAFAELE DE SOUZA - Id. Func. nº 4422928-3 - Assistente I.

Art. 3º - Ao final dos trabalhos, o grupo deverá apresentar relatório com as propostas de desburocratização, contemplando os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

- Identificar os serviços com potencial de desburocratização;
- Análise de viabilidade técnica, de pessoal e jurídica;
- Análise de risco de fraudabilidade com a redução da burocracia;
- Mapeamento do fluxo atual do processo e do fluxo proposto.

Art. 4º - O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo excepcionalmente ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação expressa e justificada.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA
Presidente

Id: 2273666

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR
DE 21.09.2020

PROCESSO Nº SEI-160061/10685/2020 - CANCELAR o funcionamento do Centro de Formação de Condutores DELMINHO Lda ME, registro DH AB/127, no endereço funcional Rua Arcebispo Santos, nº 31 - Centro - Angra dos Reis - RJ - CEP 23900-000. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores DELMINHO Lda ME, registro DH AB/127, no endereço funcional Rua José Vieira Ramos, nº 469 - Chácara - Paraty - RJ - CEP 23970-000.

DE 30.09.2020

PROCESSO Nº SEI-160061/10878/2020 - CANCELAR o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela de Monjolos Ltda, registro DH AB/972, no endereço funcional Estrada João de Abreu, nº 487 - Monjolos - São Gonçalo - RJ - CEP 24723-190. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela de Monjolos Ltda, registro DH AB/972, no endereço funcional Estrada João de Abreu, nº 352 - FR 11 - Monjolos - São Gonçalo - RJ - CEP 24723-190.

PROCESSO Nº SEI-160061/11669/2020 - CANCELAR o funcionamento do Centro de Formação de Condutores F W A Autoescola Ltda, registro DH AB/1006, no endereço funcional Avenida Leny Ferreira, nº 260 - Loja - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-210. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores F W A Autoescola Ltda, registro DH AB/1006, no endereço funcional Rua Vera Helena, nº 6 - Loja - Nossa Senhora de Fátima - Japeri - RJ - CEP 26443-000.

PROCESSO Nº SEI-160158/00317/2020 - CANCELAR o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autoescola Pegasus Japeri Ltda ME, registro DH AB/802, no endereço funcional Rua Sheik Rejane, nº 153 - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-270. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autoescola Pegasus Japeri Ltda ME, registro DH AB/802, no endereço funcional Avenida Leny Ferreira, nº 260 - Loja - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-210.

Id: 2273822

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1414 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE REGRAS DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E DE DESEMPENHO DE INCENTIVOS CONDICIONADOS, SEJAM FISCAIS OU FINANCEIROS FISCAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXCETO QUANTO À EXIGÊNCIA DE METAS FISCAIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS DE DESEMPENHO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, em especial a competência prevista no Inciso V do artigo 5º do Anexo IV, da Resolução SEFAZ nº 48/2018, tendo em vista a revogação do Decreto nº 42.644/2010, e para fins de atender as competências exclusivas previstas nos Incisos II, IV e V, do artigo 3º, da Lei nº 8445/2019, regulamentada pelo Decreto nº 47.201/2020, Processo nº SEI-040196/000790/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Auditorias Fiscais realizarão ações fiscais específicas para fins de enquadramento e desequilíbrio do conteúdo em incentivos condicionados, Fiscais ou Financeiros-Fiscais, de caráter não geral, relativos ao ICMS, doravante denominados Benefícios Fiscais, não fazendo parte desta Portaria os que exigem apenas mera comunicação e verificação de irregularidades somente quanto aos seus requisitos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - requisito: exigência de natureza objetiva necessária ao enquadramento ou manutenção de incentivos fiscais e de incentivos financeiros-fiscais, para fins de regularidade cadastral e fiscal, no âmbito da administração tributária;

II - condição: contrapartida onerosa exigida das empresas beneficiárias de incentivos fiscais e de incentivos financeiros-fiscais, como metas ou obrigações específicas estabelecidas por meio da legislação, Termo de Acordo ou contrato.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se incentivos condicionados de caráter não geral aqueles Incentivos Fiscais:

I - cuja concessão ou enquadramento tenha ocorrido:

- por despacho da autoridade administrativa competente, mediante requerimento do interessado;
- por Lei ou Decreto Estadual;
- mediante processo administrativo, termo de acordo ou contrato;

II - cuja legislação estabeleça a condição de:

- regularidade fiscal de estabelecimentos dos quais o próprio estabelecimento beneficiário ou seus sócios tenham participação acionária ou do estabelecimento controlador do estabelecimento beneficiário;
- regularidade ambiental;
- metas de geração e/ou manutenção de empregos, e de realização de investimentos;
- prévia aprovação de projetos de investimento;
- compromisso de recolhimento de valores mínimos de ICMS e de valores mínimos de faturamento;
- compromisso ou obrigação de importação pelos portos e aeroportos do Estado do Rio de Janeiro;
- apresentação de carta consulta;
- outros compromissos onerosos.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - Caberá aos Auditores Fiscais da Receita Estadual a fiscalização do cumprimento dos requisitos e das condições, exceto quanto à exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho.

§ 1º - Após proposta elaborada pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual em ação fiscal específica, compete ao titular da Auditoria Fiscal emitir parecer circunstanciado sobre a proposta fundamentada para fins de enquadramentos e desequilíbrios, nos termos dos Incisos VI e XII do art. 10 do Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 48/2019, enquanto não ocorrer as adequações dos atos normativos não compatíveis com o disposto no Decreto nº 47.201/2020.

§ 2º - Após as intimações através da ação fiscal, não caberá a ciência das propostas fundamentadas, não devendo ser anexado mais nenhum tipo de recurso a esta, e não sendo também previsto a utilização de processos de benefícios fiscais para fins de consultas tanto externas, quanto internas.

§ 3º - Caso seja uma ação fiscal diversa, independente do processos administrativos, deverá ser encaminhado à SUFIS proposta fundamentada em processo independente.

§ 4º - As decisões pelo enquadramento ou desequilíbrio, serão comunicadas na forma prevista nos arts. 213 a 216-A do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, cabendo o recurso hierárquico previsto, nos termos da legislação específica, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 25, III, 3, do Decreto nº 2.473/1979 c/c os arts. 54, 55 e 57 da Lei 5.427/2009, enquanto não ocorrer as adequações dos atos normativos não compatíveis com o disposto no Decreto nº 47.201/2020.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos que utilizem os Benefícios Fiscais de que trata o art. 1º obrigados a apresentar, sempre que exigidos nas ações fiscais específicas, informações e documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos e condições estabelecidas, previstos na legislação ou ato concessivo próprio, ficando passíveis às penalidades previstas no art. 64-A da Lei nº 2.657/1996.

§ 1º - As certidões e documentos que trata o caput deste artigo apenas serão consideradas na análise do estabelecimento a que se referir, salvo as certidões que expressamente abrangem o estabelecimento matriz e suas filiais.

§ 2º - Não estão abrangidos pelo disposto nesta Resolução os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional.